

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

GABRIEL ANTINOLFI DIVAN

FLORENCIO MACEDO MAGGI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C929

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSCM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Florencio Macedo Maggi, Gabriel Antinolfi Divan – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-219-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Criminologias. 3. Política Criminal. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

I. Nas datas de 08, 09 e 10 de Setembro de 2016, o V Encontro Internacional do Conpedi foi realizado em Montevideú, Uruguai. Em meio às dependências da Faculdade de Direito da Universidad de la Republica Oriental del Uruguay ocorreram os debates relativos aos Grupos de Trabalho onde os autores dos artigos e pesquisas aceitos para a apresentação e publicação tiveram oportunidade de realizar uma introdução e um breve resumo dos mesmos, seguido de debates relativos aos temas, métodos e abordagens tratadas.

As exposições foram coordenadas pelos dois coordenadores que aqui subscrevem, relativamente ao Grupo de Trabalho (GT) n. 26, intitulado Criminologias e Política Criminal (II) – em virtude de ser o segundo conjunto de trabalhos agrupado em um GT envolvendo as mesmas temáticas, o que dá ideia, e alegria, em relação à dimensão e à quantidade de trabalhos e pesquisadores envolvidos com a matéria, em ambos países.

Os coordenadores propuseram a divisão das apresentações da sala em três blocos temáticos – dadas afinidades de objetos e perspectivas – nos quais os autores e autoras expuseram seus trabalhos seguidos de intervenções dos presentes, incluindo os demais autores e uma satisfatória presença de público ouvinte. Alguns trabalhos não se encaixavam propriamente nas temáticas majoritárias dos blocos, mas os próprios autores em rápido arranjo e discussão sob o crivo dos coordenadores associaram as temáticas se não similares, mais afins em relação aos temas trabalhados e assim se compuseram os referidos blocos.

II. No primeiro bloco de trabalhos, voltado para questões acerca do debate da violência sexual e as rupturas de paradigma, sistêmicas e culturais que a envolvem, foram apresentados dois trabalhos. O primeiro, nomeado “O PERMANENTE DESAFIO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR”, de Mirza Maria Porto de Mendonça, abordava entre outros casos, a figura do “homem abusador”, o envolvendo em um debate sobre eventual inimputabilidade, senão que, mais acertadamente, em uma questão em torno da impunidade como fragmento de uma questão cultural, de gênero. Ademais, fora discutido o fato de que através do Direito Penal, muitas vezes, o problema de gênero é ocultado com um arcabouço teórico que não brinda com uma solução efetiva do problema e do conflito ali depurado. A segunda exposição esteve a cargo de Jaime Meira do Nascimento Junior, intitulada “A DEFESA DA LIBERDADE SEXUAL COMO MUDANÇA DE PARADIGMA NO ESTUPRO DE

VULNERÁVEL EM CASO DE DROGADIÇÃO” (artigo escrito com coautoria de Milena Zampieri Sellmann). O trabalho abordou um rumoroso caso recente de violência sexual ocorrido no Brasil e levou a um interessante debate sobre as formas de abordagem social e cultural desse tipo de questão, assim como os desafios jurisprudenciais para imputações e resoluções de casos envolvendo essa temática, levando em conta justamente formas de trato, ou de amenizar os efeitos das considerações morais e de gênero em relação a esses eventos;

III. No segundo bloco temático de apresentações, foram apresentados e discutidos trabalhos que envolviam discussões epistemológicas a respeito da criminologia, seus objetos, vias paradigmáticas e alcances teóricos e políticos de suas considerações. O bloco (mais extenso) foi aberto com Isabella Miranda da Silva com o trabalho intitulado “PERMANÊNCIAS HISTÓRICAS DO CONTROLE PENAL E DOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS GENOCIDAS: APROPRIAÇÃO DAS IDEIAS E RESISTÊNCIA NA AMÉRICA LATINA”, seguindo com Brunna Laporte Cazabonnet com “O POPULISMO PUNITIVO: A MANUTENÇÃO DA ORDEM SOCIAL PELA VIA PENAL”. Após, expôs Rômulo Fonseca Moraes sobre O PAPEL DA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA E DA TEORIA DO DIREITO NA (DES)LEGITIMAÇÃO DO DIREITO PENAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DE PUNITIVO”. A dupla de autores Debora Simões Pereira e Diego Fonseca Mascarenhas dissertaram em sequência sobre “DIREITO PENAL E CONTROLE SOCIAL: MANUTENÇÃO DE UM DISCURSO QUE LEGITIMA A EXPANSÃO DO PODER PUNITIVO”. Finalmente, expuseram sobre seu trabalho Janaina Perez Reis e Moneza Ferreira de Souza, intitulado “PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO CONJUNTO PENAL TEIXEIRA DE FREITAS: UMA ANÁLISE SOBRE A PROBLEMÁTICA CARCERÁRIA BRASILEIRA”.

Nesse bloco temático, os debates foram permeados pela discussão em torno da expansão do Direito Penal e sobre como essa expansão é legitimada por uma série de discursos paralelos ao curso programático da legislação penal. De sobremaneira, se discutiram: a) a massiva criminalização de pessoas e setores vulneráveis em relação a clivagens de classe social e etnia, propriamente, atualizando e trazendo questões relativas às estigmatizações criminais e, b) o papel dos discursos criminológicos (e acadêmicos) em relação aos rumos que esses próprios discursos críticos merecem tomar, questionando-se as efetivas sendas teóricas e epistêmicas que se deve ter a partir dessas constatações (mormente a da seletividade – ou das varias seletividades – que o sistema penal engendra).

IV. No último bloco, alguns temas afins deram o tom da reunião temática, muito embora se pode também diversificar os objetos de análise dos trabalhos: se iniciou com a exposição de Felipe Machado Veloso, intitulada “A MÍDIA E O DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO DOS

LINCHAMENTOS: A TRANSFORMAÇÃO DO SUSPEITO EM UM SER MATÁVEL NA NARRATIVA DE UM CASO OCORRIDO EM VARGEM ALTA/ES” (trabalho realizado em conjunto com Humberto Ribeiro Júnior). Posteriormente Alvaro Filipe Oxley da Rocha expôs sobre “CRIMINOLOGIA MUDIÁTICA: CONCORRÊNCIA E LEGITIMIDADE SOBRE O SISTEMA PENAL”. E em seguida, Felipe Da Veiga Dias tratou do tema “PUNITIVISMO MUDIÁTICO NOS PROGRAMAS POLICIALESCOS E REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL COM BASE NOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ENSINAMENTOS URUGUAIOS COM A ESTRATEGIA POR LA VIDA Y LA CONVIVENCIA”. Esses trabalhos – focados na relação das agências do sistema penal e sua relação com a política criminal permeada, muitas vezes, pela obra e discurso midiáticos conduziram a reflexões sobre o papel dos meios de comunicação de massa em ligação com o Estado, seus atores e a própria aplicação da lei e do influxo punitivo. Tratou-se de um Direito Penal que se transmuta cada vez mais, galopantemente, em simbólico, com fins de alimentar uma proposta e um discurso que podem ser monitorados e impugnados criminologicamente.

O trabalho seguinte foi “ALGUNS ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DE CRIMINOLOGIA CULTURAL” a cargo de Theuan Carvalho Gomes da Silva. Posteriormente, expôs Carmen Hein De Campos como “REVISTANDO AS CRÍTICAS FEMINISTAS ÀS CRIMINOLOGIAS”. Encerraram o bloco, e a sessão, Marcia Fátima da Silva Giacomelli e Jossiani Augusta Honório Dias com o trabalho “ENTREVISTA COM CRIANÇAS O DESAFIO DO DEPOIMENTO COM REDUÇÃO DE DANOS. A DESTREZA DE ATENUAR A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA”. Essa parte do bloco, mais heterogênea, mas igualmente rica e interessante, perpassou elementos fulcrais, como o intercâmbio evidente entre a sociedade e a cultura e o lastro das mesmas e dos estudos sociais na própria matriz criminológica e sua base de crítica política. Igualmente evidenciada a falta (ou as ausências – muitas vezes literais) de uma ‘criminologia feminista’, bem como as causas possíveis e efeitos dessa falência que se retroalimenta: déficit até mesmo de uso de autoras feministas e o descuido da visualização da criminologia crítica, feminista e marginal por autores homens e eurocêtricos. Igualmente, a questão do processo e seus mecanismos (sobretudo aqueles relativos aos depoimentos e seus métodos) como revitimizadores e o impacto ainda mais negativo que técnicas inadequadas causam nessa seara, como objeto rico de análise pelo viés criminológico.

V. Ao final dos trabalhos e discussões, as opiniões e exposições conjuntas revelaram uma intensa convergência de fatores ligados ao estudo e a discussão da criminologia, tanto na Academia brasileira, como na uruguaia: muito da base crítica é proposta

contemporaneamente a partir dos arcabouços e matrizes críticas que gravitam em torno de teses de pensadores como M. Foucault, A. Baratta, C. Roxin, E. R. Zaffaroni, os quais foram largamente citados ao longo dos trabalhos. Isso, inegavelmente demonstra uma espécie de vértice político de mesma direção e visão de uma ciência ou saber penal integrado (envolvendo Direito Penal, Criminologia e Política Criminal), em ambos países, sendo que em razão inclusive da comunhão de entraves e desafios nesse campo, entre as duas realidades não muito distintas. A necessidade e a propriedade da discussão conjunta (bem como em relação à América Latina, como um todo) é proeminente.

Porém, a manutenção do status quo, mesmo criminológico-crítico, é perturbadora e dessa forma, é esperançoso ver que várias brechas e caminhos de abertura são feitos em busca de uma implementação maior de igualdades, garantias e liberdades, através de questionamentos mesmo em relação aos padrões, standards e cânones críticos.

Se a própria crítica criminológica não estiver em movimento, sua estagnação pode ser tão perigosa politicamente (político-criminalmente) quanto o são os seus objetos típicos de análise. Esperamos que a leitura dos presentes trabalhos discutidos em Montevideu sirva também para esse propósito.

Prof. Dr. Florencio Macedo Maggi

Doctor en Derecho y Ciencias Sociales. Docente Aspirante em la Universidad de La Republica – UY. Abogado miembro de lo Colegio de Abogados de Uruguay.

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan.

Doutor em Ciências Criminais. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo – Brasil. Advogado.

CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA: CONCORRÊNCIA E LEGITIMIDADE SOBRE O SISTEMA PENAL

CRIMINOLOGÍA DE LOS MEDIOS : LA COMPETENCIA Y LEGITIMIDAD EN EL SISTEMA DE JUSTICIA CRIMINAL.

Alvaro Filipe Oxley da Rocha ¹

Resumo

Esse artigo é um estudo em criminologia, enfocando as relações entre a mídia e o sistema penal, para destacar a concorrência entre os agentes da ordem estatal e os agentes do campo social jornalístico pelo poder simbólico, ou o poder que decorre do reconhecimento público da legitimidade do controle do discurso de “verdade” sobre a realidade objetiva .

Palavras-chave: Criminologia, Mídia, Sistema penal

Abstract/Resumen/Résumé

Este artículo es un estudio de la criminología , centrándose en la relación entre los medios y el sistema penal , para resaltar la competencia entre los agentes del orden estatal y los agentes del ámbito social periodística por el poder simbólico , o el poder que se deriva del reconocimiento público de la legitimidad del discurso de la " verdad" sobre la realidad objetiva .

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminología, Medios, Sistema penal

¹ Doutor em Direito, Mestre em Ciência Política, Professor de Criminologia no PPGCCRIM da Faculdade de Direito da PUCRS, Brasil.

O presente artigo inicia por uma abordagem em Teoria Social, com o fim de instrumentalizar uma compreensão preliminar das principais características dos campos sociais referidos no tema, o campo jurídico, ou do sistema penal e o campo da mídia (jornalismo), para em seguida estabelecer uma abordagem das concepções criminológicas relacionadas ao tema, que permita a esclarecer a relação de concorrência por legitimação entre o jornalismo e o sistema penal, para finalmente apontar as divergências na disputa entre os agentes desses mesmos campos pelo controle do discurso de poder simbólico - tradicionalmente monopólio do campo jurídico - que cria enquanto descreve a realidade social. Desse modo, o artigo que segue se constitui em um esforço no sentido de abordar a relação entre a mídia, em especial a televisão, e o sistema penal, uma interação que reflete os movimentos contraditórios das sociedades atuais quanto a este último, ou seja, por um lado, o questionamento sobre a legitimidade do sistema penal, e por outro, os discursos por sua legitimação e expansão. Nesse sentido, buscamos estabelecer o papel desempenhado pelos meios de comunicação social, ou mídia, no que se refere à difusão de ambas as posições. Procuramos compreender os mecanismos de elaboração do produto “notícia”, levantando-se também as referências teóricas que fundamentam a sua argumentação. A partir disso, é possível esboçar uma análise das relações entre esses campos sociais (jurídico e jornalístico), de seus respectivos agentes, e das lógicas sociais que determinam suas ações. O texto ora apresentado é a primeira parte desse esforço, a ser complementado em publicações decorrentes da pesquisa subsequente.

1. Teoria social, mídia e sistema penal

No estudo dos aspectos criminológicos das sociedades complexas, compreender a relação entre mídia e sistema penal é de extremo relevo. Para uma abordagem produtiva do mesmo, entretanto, alguns conceitos, ou instrumentos de análise sociológicos, ou de Teoria Social são de extrema utilidade, para a realização do estudo proposto inicialmente. A descrição da dinâmica social na qual se dá a interação entre os campos jurídico e jornalístico é complexa, e sua apreensão é facilmente levada à argumentação de senso comum e, mais gravemente ainda, para o senso comum conduzido pelas categorias midiáticas de pensamento e classificação (a visão de mundo midiática). Por essa razão apresentamos, ainda que muito sucintamente, os principais elementos de teoria social que permitem situar essa interação por uma prisma

sociológico mais produtivo. As noções de trabalho aqui utilizadas são, portanto, os conceitos de “habitus”, de campo social e poder simbólico (BOURDIEU, 1989). Assim, a noção de “habitus” (BARROS FILHO; SÁ MARTINO, 2003)” nasce da necessidade de romper com o paradigma estruturalista¹, sem recair na velha filosofia do sujeito ou da consciência, ligada à economia clássica e seu conceito de *homo economicus*. Essa noção retoma o conceito da “hexis” aristotélica, como revisto pela antiga escolástica, e então rebatizada de “habitus”; procura-se, desse modo, reagir contra a idéia do indivíduo como mero suporte da estrutura social. Assim, seria possível evidenciar as características criadoras, ativas e inventivas do “habitus” individual, as quais não são descritas pelo sentido tradicional da palavra “hábito”. A noção de “habitus” então procura induzir não a idéia de um “espírito universal”, de uma natureza ou razão humanas, mas um *conhecimento adquirido* e um *bem*, um capital havido pelo indivíduo, tornado desse modo *um agente em ação*. É desse modo que surge o primado da razão prática, no sentido estabelecido por Kant (1989). O autor procura resgatar, desse modo, o “lado ativo” do conhecimento prático, que a tradição materialista marxista tinha abandonado. A utilização original do conceito de “habitus” aproxima-se assim da presente, pois contém a intenção teórica de sair da filosofia da consciência *sem anular o agente* em sua realidade de operador prático na construção de objetos na realidade social. Instrumentaliza-se, com esse termo, a dimensão corporal contida numa postura social, inserida no funcionamento sistemático do agente como corpo socializado.

A dinâmica do habitus permite a “naturalização” dos comportamentos e, desse modo, a aceitação do convencionalizado como se fosse o único comportamento e ponto de vista possíveis. No entanto, dentro dessa dinâmica, deve existir espaço para alguma imprevisibilidade nos comportamentos dos agentes, cuja aceitação posterior possa justificar que esses agentes venham a ocupar espaços no campo sem produzir modificações que possa comprometer a manutenção do campo, as posições ocupadas por agentes mais antigos e o sistema de distribuição das compensações advindas da aceitação no campo. O “habitus” é historicamente construído, e não se mantém inativo, renovando-se pelas práticas dos agentes, e sempre encontrando novas formas de reforço à suas convicções, referidas ao grupo. O “habitus”, portanto, dispõe de uma grande capacidade de adaptação, sem que seu princípios fundamentais sejam de fato atingidos.

¹ Designação genérica de diversas correntes de pensamento sociológico, que se fundam sobre o conceito teórico marxista de “estrutura”, e no pressuposto metodológico de que a análise dessas estruturas é mais importante do que a descrição ou a interpretação dos fenômenos, em termos funcionais.

Entretanto, o exercício do “habitus” produz resistência, conduzindo a forte carga de ressentimento nos agentes que são impedidos por qualquer razão de assumi-lo na realidade objetiva, o que pode levá-los a buscar recursos externos ao seu campo, como os recursos da mídia, (denúncias, debates, etc.) que surgem como ações pensadas de modo a atingir o campo, ou produzir internamente efeitos que, pelos canais oficiais, não são possíveis (ROCHA, 2002a).

A noção de campo² é complementar à de “habitus” na análise das interações em foco. Preliminarmente, deve-se esclarecer que, ao se tratar dessa noção, é necessário separá-la de acepções tradicionais, como as da Física, segundo a qual campo é uma região do espaço onde se exerce uma força determinada, ou da psicologia social, onde campo é um conjunto de processos psíquicos que constituem um sistema dinâmico, para chegar à noção de campo em Sociologia. Para esta última ciência, entretanto, deve-se ter presente que esse termo adquire um significado muito extenso, e deixa assim de ser preciso; costuma ser associado aos sentidos de “domínio” e de “sistema”. Para a maioria dos sociólogos, mantém-se uma idéia básica de dinâmica das forças sociais, relacionadas com um aspecto de disputa entre os agentes. Touraine apresenta sua noção de campo de historicidade como um conjunto formado pelo sistema de ação histórica e as relações de classes pelas quais a historicidade se transforma em orientações da atividade social, estabelecendo assim seu domínio sobre a produção da sociedade. Desse modo, o autor assimila, por exemplo, “campo político” à noção de “sistema político”, o que não contribui para maior clareza. A referência adotada, entretanto (PINTO, 2000), elabora uma consistente teoria dos campos sociais, que busca expor os mecanismos que geram tais campos, descrevendo sua estrutura e suas propriedades. Evitando o tratamento residual e pouco objetivo dado a essa noção pela maioria dos seus antecessores.

A estrutura interna de cada campo social estabelece os valores e metas a serem considerados como objetos legítimos de disputa entre os agentes que o compõem, pelos padrões de pensamento e formação específicos desses agentes, e não há como reduzir ou cambiar os valores de um campo social pelos valores de outro campo, em função do treinamento recebido pelos agentes para que possam encontrar orientação dentro do campo, conhecer e reconhecer os agentes acima e abaixo de si na hierarquia, e dominar

² A noção de campo aqui utilizada, observamos, é a desenvolvida por Pierre Bourdieu, a qual *em nada* se assemelha à de Niklas Luhman, em sua Teoria dos Sistemas.

os mecanismos válidos de mobilidade internos do campo social no qual o mesmo se insere (o “habitus”). Assim, em razão da necessidade de um longo treinamento, não apenas nas escolas formais, os principais investimentos para a inserção em cada campo com frequência *independem do agente*, sendo definidos muitas vezes na origem, pela família. O autor aponta a situação específica de cada campo social, identificando-a com a orientação dos agentes que ocupam as posições mais altas na hierarquia do campo, e que surge claramente ao se indicar as instituições envolvidas. Mas há que se destacar também as estratégias adotadas por esses agentes para a realização de seus objetivos, ligados aos objetivos oficiais do campo. A adoção de estratégias mais ou menos rígidas, ou flexíveis em relação às demais instituições e seus agentes, relacionada à identidade entre os mesmos, em geral forjada em lutas anteriores, possibilita o estabelecimento ou não de novas estratégias, visando a manutenção do campo com o equilíbrio dos interesses dos agentes, o que pode determinar ações e lutas abertas ou silenciosas entre os grupos de agentes.

No caso do campo jurídico, a intromissão de pressões externas, especialmente as, do campo político, frequentemente veiculadas pela e com a mídia, por exemplo, tendem a ser, em princípio, ignoradas por seus agentes, os juristas, pois o acesso ao campo não deve estar disponível, em princípio, para agentes que não disponham das condições exigidas pela lógica interna do mesmo (domínio da linguagem específica, posição interna reconhecida, etc.) para reconhecimento e interação, o que significaria dever o mesmo submeter-se aos interesses e à avaliação pelos integrantes do campo, se desejar ser reconhecido, e mesmo *ouvido*. Observe-se que tal não ocorre desse modo no campo político, diretamente submetido à pressão midiática, no qual essas pressões são consideradas legítimas sem hesitação, pois representariam, segundo a crença dividida por esses agentes, uma suposta “opinião pública”, que definiria a lógica eleitoral. Desse modo, como a conservação dos agentes políticos em suas posições (reeleição) depende da legitimação externa, (a aprovação do público eleitor), em grande medida influenciada pelo campo jornalístico (BOURDIEU, 1997), submetem-se os mesmos às pressões legítimas ou não do campo jornalísticos. Tal, porém, não ocorre no campo político, onde a seleção do agente já se dá por meio externo ao campo, o processo eleitoral. Pouco espaço existe para as manipulações eleitorais, como a transferência de votos de um candidato a outro, pois não há como garanti-la, embora no caso brasileiro essa regra tenha sido muitas vezes burlada. A relação com os eleitores não pode ser levada oficialmente para o campo, pois a sua existência como campo também depende da

exclusão dos representados. Os agentes que integram o campo político se encontram, desse modo, em posição mais frágil, em relação aos destinatários de seus serviços, do que os agentes do Judiciário. Ao contrário da crença externa de senso comum, o acesso às posições internas desse campo, e a obtenção dos lucros sociais a elas associados, oferece dificuldades muito maiores do que as próprias ao campo jurídico. Por exemplo, não há como o campo político agir em determinado sentido, sem que as demandas que são encaminhadas até seus agentes sejam preliminarmente “traduzidas” para seus códigos internos de referência (linguagem técnica, disputas, apoios etc.), não determinados necessariamente por lei mas, antes de tudo, por uma agenda ideológica, influências, negociações e manobras decorrentes da proposição e objetivos de cada facção, além das características e estratégias próprias de cada partido³. Em meio a proposições pouco claras e interesses bem diversificados, o “eleitor-consumidor” deve escolher, e a probabilidade de fazê-lo mal, isto é, sem nenhum proveito para si ou para a comunidade, ou mesmo com risco de eleger alguém incompatível ou mesmo nocivo politicamente, ou ajudar a tornar reais proposições de administração pública (e também, logicamente, de política criminal) sem nenhuma perspectiva de realização, se torna uma possibilidade muito provável.

Tal dinâmica, entretanto, não se reproduz entre os juristas, especialmente sobre os que ocupam as posições centrais do campo jurídico, os magistrados, cuja entrada e legitimação são processos inteiramente referidos internamente, sem participação da “opinião pública” midiática (ROCHA, 2002). Centrando, entretanto, essa noção no campo jornalístico, é possível afirmar que o mesmo ocupa uma posição peculiar em relação aos demais, dado o domínio dos instrumentos de produção do seu discurso, em especial no caso da televisão. Sua estruturação lógica se dá em torno de uma oposição formada basicamente pelo reconhecimento interno dos pares jornalistas num pólo, e o reconhecimento externo no outro, representado pelo número apurado de leitores, ouvintes ou telespectadores, que está condicionado necessariamente a uma resposta de mercado típica de atividade comercial, o lucro financeiro (BOURDIEU, 1997). No

³ Nesse sentido um exemplo muito claro é o surgimento e a manutenção de movimentos nacionais, como o MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra). Embora a reforma agrária seja problema secular entre nós, somente com o advento do Partido dos Trabalhadores, (PT) no campo político, o discurso do MST encontrou um canal de expressão, a partir de uma agenda partidária repleta de reivindicações de natureza assemelhada, e pois, passível de incluir suas demandas; surgiu entre agentes políticos a disposição de traduzir suas demandas para a linguagem específica de seu campo, e encaminhá-las, como estratégia de identificação “à esquerda”, situação que, com a conquista do Executivo nacional pelo PT, e a conseqüente necessidade de acordos para a sua manutenção no poder, hoje se reverteu.

passado anterior ao rádio e à televisão, esta oposição se dava entre os jornais ditos “sensacionalistas” e os jornais dedicados aos comentários, legitimados na noção de “objetividade”, durante o séc. XIX, onde se originou o campo como hoje conhecemos (BRIGGS, 2004). Esse campo supõe, internamente, uma oposição entre um pólo dito “cultural”, cujos padrões são formados e impostos pelos jornalistas mais experientes, e um pólo “comercial”, formado por novatos inexperientes e dispostos a assumir riscos, o qual na verdade é visto, dentro do campo, como mais importante que o primeiro, dados os interesses financeiros das empresas de mídia⁴. Como representa este a legitimação externa, e a sustentação financeira pelos patrocinadores, que se move através do reconhecimento indireto da pontuação das pesquisas de audiência, a tendência é que o primeiro se curve às exigências do segundo.

Deste modo, os jornalistas mais experientes, posicionados em cargos de decisão nas empresas de comunicação, acabam adotando, muitas vezes contrariamente aos seus colegas novatos, os critérios que levam a uma melhor resposta nos referidos índices, de modo a manter ou aumentar os lucros (financeiros e/ou simbólicos). Daí sua preocupação em “nivelar por baixo” os textos que serão divulgados na imprensa escrita, radiofônica ou televisiva, simplificando e encurtando as mensagens, agregando imagens de apelo fácil, muitas vezes chocantes, ênfase sobre aspectos cruéis da criminalidade urbana violenta, entre outros recursos do gênero. Em razão da perseguição de bons índices de audiência, a atividade jornalística é em grande parte impulsionada por uma “pressão” criada e mantida pelos próprios jornalistas, que se traduz na busca da prioridade da notícia, que será divulgada em primeira mão por este ou por aquele órgão específico. Na linguagem interna do campo jornalístico, o fenômeno se chama “furo”. Esta característica parece estar inscrita também na lógica da “credibilidade” jornalística, com a qual se busca conquistar a confiança e a fidelidade dos receptores, mas o fato é o de que ele é realmente importante apenas internamente ao campo, permitindo reconhecimento e premiações, embora não represente mais um dado importante para os destinatários, fora do campo (BRIGGS; BURKE, 2004). Externamente, entretanto, destaca-se a lógica da busca do novo como fator de controle: a velocidade na obtenção da notícia seria a preliminar para ser “atualizado”, para “não ficar para trás”, o que leva antes de tudo à superficialidade na avaliação dos fatos e do conhecimento, com

⁴ Para os fins desse trabalho, estamos referindo apenas a mídia privada, composta por empresas particulares, que visam lucro financeiro e/ou simbólico, e não a mídia pública, ligada ao Estado, como jornais, rádios e canais de televisão estatais.

permanente esquecimento do fato “velho”, em troca da idolatria do desconhecido ou mesmo do chocante, pelo critério único de ser o mesmo “novidade”. Em razão disso, também surge a disputa em torno da busca de renovação, ou “variedade”, contribui antes de tudo para que uniformizem as opções oferecidas ao consumidor pela imitação mútua das fórmulas “de sucesso”, em termos de peças de mídia (formato de programas de TV e rádio, assunto e destaques em jornais e revistas). No que se refere ao caso brasileiro, deve-se lembrar que muitas das características das relações aqui descritas ainda não foram devidamente trabalhadas cientificamente, não se devendo, portanto, tomá-las como definitivas.

Para os fins desse trabalho, e por razões de espaço, limitar-nos-emos a definir poder simbólico como um poder que decorre do monopólio, ou da luta para estabelecer um monopólio, sobre um discurso, o que no senso comum pode ser visto como uma luta pela “verdade”, e pelos seus efeitos. Inserido na lógica das ideologias, o poder simbólico supõe a idéia da palavra autorizada, cuja posse permite ao seu detentor(a) definir o que é e será a realidade. Esse poder pode se estender inclusive ao passado pela revisão discursiva, e conseqüente ressignificação do passado. A luta entre a mídia e o sistema penal se insere, entretanto, na ampla luta simbólica entre a grande mídia e o Estado, pelo monopólio sobre o discurso da verdade, ou da versão que será tomada como verdade (Thompson, 2002). Nesse sentido, aplica-se essa mesma lógica ao sistema penal, no que se refere à verdade sobre o crime, o criminoso e sua inserção na dinâmica social. Como se dá essa disputa entre os agentes de cada um dos campos sociais vistos acima, para deter o poder simbólico sobre a verdade, adequada a seus fins, é o que buscaremos expor adiante.

2. Criminologia, mídia e crime

Partindo dos pressupostos acima, vemos que a criminalidade tem sido apresentada como construção social, ou como resultado da ação social, desde a década de sessenta, a partir da influência das escolas sociológicas do interacionismo simbólico e da etnometodologia. Desse modo, essa percepção está inserida no paradigma da reação social, em acordo com Baratta (2002). Nesse sentido, a teoria do etiquetamento, ou *labeling approach*, buscou destacar que, uma vez que a realidade objetiva seja aceita como resultado de construção social, o mesmo se dá com o desvio comportamental (BERGER, LUCKMAN, 2002). Isso autoriza a concluir que a definição do ato

desviante só é possível depois da reação social a ele (BECKER, 1996). Desse modo, passam despercebidos esse atos, em sua grande maioria, ao largo do olhar social e do sistema penal, visto que ainda que haja uma efetiva rede de controle social, formal e não formal, fica virtualmente impossível exercer o controle constante do comportamento da totalidade dos indivíduos, havendo ainda que se levar em conta o aspecto cultural, o qual faz com que, variando-se o ambiente social, variem também os níveis de tolerância ou intolerância às ações individuais, o que, para fins de aferição de índices de criminalidade, resulta em diferenças evidentes (LEMERT, 1951).

O dado principal a destacar, entretanto, é a consequência de que se rompe o consenso, segundo o qual, o crime teria existência por si mesmo, ontologicamente. É possível, a partir dessa premissa, concluir que a legitimidade das formas de controle penal é bastante questionável. Se aceitarmos que a maioria esmagadora dos crimes ocorridos não chega ao conhecimento do sistema penal, (HULSMAN, 2000), podemos afirmar que a sua eficácia é insignificante, pois, ao revés se houvesse plena eficiência por parte do mesmo, chegar-se-ia ao paroxismo de que a totalidade dos membros dos grupos sociais teria sido alvo de criminalização. Há que se observar, ainda, que a reação social ao desvio gera uma “rotulação” do indivíduo desviante, o que reduz substancialmente as possibilidades de o indivíduo agir em contrário, e ressignificar-se socialmente (LEMERT, 1951).

A Criminologia Crítica vem ampliar, na década seguinte, o espectro de análise, para os grandes grupos sociais, buscando identificar as variáveis determinantes da reação de cada um deles, concluindo que os grupos sociais mais expostos, são também os mais pobres, e os que são, pelo sistema penal, efetivamente visados. Conforme BARATTA (2002), essa constatação rompe de imediato com princípio de igualdade defendido, teoricamente, pelos adeptos do direito penal liberal. Essa ação seletiva semeia a perda de legitimidade do sistema penal, em especial por suas características indutoras de estigmas sociais, e pelo uso de altos níveis de violência física (ZAFFARONI, 1991).

3. Jornalismo e Sistema Penal

Um dos principais argumentos legitimadores da ação dos agentes do campo jornalístico (BOURDIEU, 1997) é a idéia de “objetividade jornalística”, que resultaria da participação, pelos mesmos, no processo de construção social da realidade

(BERGER; LUCKMAN, 2002). O produto veiculado pela mídia, e denominado “notícia” seria o resultado de um *efeito de espelho* da realidade, resgatando a crença na noção positivista do observador neutro em relação ao objeto. Entretanto, tomando-se rigorosamente a idéia de construção social da realidade, não é difícil perceber que os agentes do campo jornalístico são e tomam parte nesse processo, o que inviabiliza a “objetividade jornalística” como justificativa de uma pretensa “neutralidade” na ação social destes. Temos, assim, que “a notícia não espelha a realidade; mas ajuda a construí-la, como fenômeno social compartilhado, posto que no processo de descrever um acontecimento, a notícia define e dá forma a esse acontecimento” (TUCHMAN, 1983). Nesse sentido, deve-se referir que a Teoria Social, pelas correntes estruturalista e interacionista corroboram a percepção do produto jornalístico “notícia” como resultado de construção social. Assim, “Para ambas as teorias, as notícias são o resultado de processos complexos de interação social entre agentes sociais: os jornalistas e as fontes de informação; os jornalistas e a sociedade; os membros da comunidade profissional dentro e fora da organização” (TRAQUINA, 2004). A notícia produz a realidade social, enquanto a descreve, por dois mecanismos fundamentais: a seleção dos fatos que serão divulgados, e do enquadramento que será dado aos mesmos. Justifica-se o processo de seleção, em razão do número excessivamente alto de fatos que são recebidos pelos jornalistas, em relação ao espaço de que dispõem os mesmos para veiculação. Desse modo, o jornalismo desenvolve uma série de parâmetros classificatórios para estabelecer e decidir qual fato deverá ser publicado. E, pela repetição diária, esse processo se automatiza, deixando-se de lado a crítica à adequação de tais parâmetros. A forma pela qual os fatos serão acessados e divulgados, entretanto, decorre da noção de enquadramento. Após a seleção do fato, define-se “como” será o mesmo tratado, o que permite ainda decidir sobre a viabilidade de sua publicação.

De acordo com WOLF (1994, p.173), a referência assim formada, e que decorre dos valores culturais que os jornalistas compartilham entre si, pode ser denominada valor-notícia. Esse valor permite estabelecer uma rotina de trabalho para os jornalistas, e deve, portanto, ser dominável com certa facilidade. Desse modo, os fatos de cunho negativo são altamente valorizados por esses agentes, variando-se o interesse conforme envolvam grupos sociais ou pessoas já em destaque pela mídia (por exemplo, terroristas ou “celebridades”). O mais alto destaque, entretanto, é dado ao crime, por suas características de produção de um “culpado”(s), exposto à execração pública, e/ou de uma demanda de interesse por uma história que se desenvolve em capítulos. Para a

captação da matéria-prima para esse produto, costuma haver uma rede estabelecida, desde a fonte, que não é o fato, mas a informação sobre o fato, fornecida pelos agentes públicos deles encarregados, as polícias, até as redações das organizações de comunicação social. O destaque é para o aspecto de que os fatos, desse modo, são primeiramente selecionados pelos agentes policiais, que dessa forma, operam um processo de seleção sobre a realidade social a ser divulgada e, portanto, construída (BUSTOS RAMÍREZ, 1983). Disso resulta uma forte dependência, por parte dos jornalistas, em relação a essas fontes de informação, especialmente no que se refere ao crime. Há, portanto, um monopólio desses agentes de controle social sobre as fontes de notícias, que tende a fornecer aos jornalistas um primeiro ponto de vista definidor, a respeito de como será o fato compreendido e divulgado, com todas as conseqüências morais e jurídicas daí decorrentes. A característica social mais importante dos agentes de controle social passa a ser a sua capacidade de selecionar e classificar esses fatos, o que será efetivado a partir dos estereótipos do senso comum e das referências jurídicas de que os mesmos dispuserem, o que resulta na indiferença a qualquer fato que não possam os mesmos “enquadrar” ou definir por esses padrões.

Não é preciso muito esforço para compreender, nesse sentido, as razões pelas quais a população carcerária tem características tão uniformemente aproximadas. Em acordo com Zaffaroni(1991), “O estereótipo alimenta-se das características gerais dos setores majoritários mais despossuídos e, embora a seleção seja preparada desde cedo na vida do sujeito, é ela mais ou menos arbitrária”. É nesse sentido que os estereótipos sociais assim estabelecidos apontam um mecanismo de reprodução de relações sociais (BOURDIEU, P. & PASSERON, J., 1975), o qual permite que os agentes, eles mesmos inseridos na sociedade e, portanto, compartilhando seus estereótipos, tendam a esperar determinadas condutas vindas de pessoas de determinados grupos sociais, e não dos integrantes de outros grupos sociais. Assim, “Na reação não-institucional encontramos em ação, (...) definições e ‘teorias de todos os dias’ da criminalidade, que apóiam os processos de distribuição da criminalidade postos em ação pelas instâncias oficiais” (BARATTA, 2002).

Desse modo, os jornalistas, ao produzirem notícias que reproduzem os discursos dos agentes de controle social, reproduzem a lógica dos agentes de controle social, com destaque para a violência urbana, reduzida a ações indivíduos e grupos definidos, que define para o senso comum toda a criminalidade, e difundindo o medo na sociedade. Ignora-se, portanto, especialmente pelo baixo valor como notícia, problemas sociais

estruturais, como a injustiça social (desemprego, pobreza, analfabetismo, etc.) e a violência institucional, provocada pelo sistema penal (BARATTA, 2004), além da violência simbólica (BOURDIEU, P. 1989). É nesse sentido que uma lógica circular se estabelece, com as notícias reforçando o senso comum e seus pré-conceitos a respeito do crime e dos criminosos, legitimando as demandas e ações sociais sobre os mesmos, que reproduzirão as mesmas ações, (re) produzindo assim “novas” notícias.

É possível concluir, portanto, que o campo jurídico, e portanto o sistema penal, estabelece sua estratégia de manutenção do monopólio discursivo sobre a “verdade”⁵, apoiado na tradição de uma legitimidade herdada ao longo da história da formação da instituição estatal, que estabelece o monopólio sobre esse discurso pelo campo político, especialmente a partir da massiva difusão da lógica administrativa jurídico-econômica pela burguesia dominante, a partir da revolução industrial. Observe-se, entretanto, que no caso brasileiro essa legitimidade baseada na história não existe, originando-se aí a fraqueza de nossas instituições políticas e econômicas, e portanto, o fraco efeito civilizatório que resulta no descontrole social e na criminalidade. Esse modelo de Estado busca o bem comum, oficialmente, mas o seu exercício no campo político brasileiro, o qual se organiza por peculiaridades muito próprias, decorrentes de sua formação histórica entre nós, não podendo portanto, ser visto pela lógica que os faz compreensíveis pelos padrões europeus, esse Estado corre o risco de ser dominado pela lógica interna eleitoral, auto-referida e auto-suficiente, e ignorar a demanda externa, perdendo assim legitimidade, poder simbólico, para o campo jornalístico, ou mídia, que o ataca em nome da “verdade” que afirma possuir e defender.

O campo jornalístico, do mesmo modo, luta pelo monopólio discursivo sobre a mesma “verdade”, mas como forma de legitimação sobre a audiência, e portanto, pela consolidação de seu poder simbólico. Mas o fato de orientar suas ações pela busca de lucro financeiro, e/ou simbólico, sem preocupar-se com o bem comum, faz com que a mídia perca a legitimidade para a obtenção de efeitos sociais reais e duradouros. Arrisca-se, portanto, nesse processo, a deslegitimar, ou enfraquecer o poder simbólico estatal ou público, criando as condições para a instabilidade institucional, e para o

⁵ Não cabe nesse trabalho, nem é sua proposta, a discussão da verdade, conceito discutido há séculos, com muita propriedade, pela Filosofia. Para os fins desse trabalho, utilizamos a definição da Sociologia Política, pela qual, para o Estado e para o Direito, verdade é o que se impõe e se toma por verdadeiro, dentro da idéia de um “arbitrário cultural”, quer dizer a “naturalização” de uma escolha arbitrária, pelo grupo social dominante, em determinado momento histórico e social, objetivada no texto legal vigente em cada época (normalização = normatização), o que torna a lei escrita, por essa mesma razão, passível de “envelhecer”, ou seja, deixar de refletir a dinâmica social, devendo, assim, ser alterada.

agravamento da instabilidade social. É preciso observar, entretanto, que a luta por poder simbólico, por parte da mídia, se justifica apenas pelos lucros que ocorrem *durante a dinâmica da luta*. Isso implica dizer que a mídia *não pode levar sua luta às últimas conseqüências*, pois isso implicaria no disparate de vir a mídia a tomar o lugar do Estado, assumindo o poder político que decorre da posse reconhecida do poder simbólico, devendo, a partir disso, assumir as funções do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, e especialmente as funções do sistema penal, algo a que as empresas de comunicação não se propõem, limitando-se à busca de legitimação como ator político em posição privilegiada, já que dotado de supremacia sobre os atores tradicionais, efeito, contudo, ilegítimo, já que decorre da crença geral em um “poder” simbólico criado e difundido pela mesma mídia, e também porque as empresas de comunicação estão abertamente orientadas para o lucro financeiro, e não para o bem de todos, como o é o Estado, conforme a Constituição Federal Brasileira (2010). Entretanto, é por essa razão que não é estranha a freqüente entrada de jornalistas no campo político, e posições no campo jornalístico serem vistas muitas vezes como um dos meios mais eficientes para o ingresso no campo político.

Conclusão

No que se refere ao sistema penal, destacado aqui como parte do campo jurídico, este último inserido no grande campo do Estado, é preciso ter presente que a interação com a mídia pode produzir o resultado positivo de conscientizar os cidadãos sobre os problemas que o mesmo apresenta, no que se refere, por exemplo, a falhas na legislação e na execução penal, à violência urbana descontrolada, problemas objetivos e éticos dos organismos estatais de controle social (Judiciário, Ministério Público, Polícias, etc.). Entretanto, dessa interação também surgem, por exemplo, os aspectos negativos da banalização, pela mídia, de temas penais de extremo relevo, por exemplo, a difusão do medo social, a omissão da maioria dos graves problemas que estão na origem da criminalidade, como a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a injustiça social, etc., por demandarem os mesmos profundas análises científicas interdisciplinares, e sua solução, ou condução a níveis toleráveis, necessitar da implementação de políticas públicas adequadas, de médio e longo prazo, as quais, entretanto, não produzem os freqüentes escândalos de que necessita a mídia, em sua ansiosa busca por “novidades” atrativas ao público, e que permitem valorizar financeiramente os espaços comerciais de

seus canais de comunicação, junto aos seus anunciantes/patrocinadores, e disputar o poder simbólico com o Estado, e especificamente o sistema penal. Mídia e sistema penal têm, portanto, objetivos muito diferentes, que se aproximam apenas no que se refere à disputa pelo poder que decorre da afirmação da “verdade”. Os problemas que surgem dos atritos entre esses campos sociais são muitos, e decorrem principalmente das características internas de cada campo, como linguagens ou códigos internos muito diferentes, diferentes estratégias de legitimação utilizadas por seus respectivos agentes, e das inúteis tentativas de redução das referências lingüísticas e taxionômicas concorrentes às categorias de pensamento do campo social oposto. Todos estes temas, entretanto, seus desenvolvimentos e suas implicações, serão objeto dos trabalhos que se seguirão ao presente.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- _____. Minimalismos e abolicionismos: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. *Seqüência*, Florianópolis, ano XXVI, v. 52, p. 163-182, 2006.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.
- _____. Derechos humanos: entre violencia estructural y violencia penal. Por la pacificación de los conflictos violentos. In: ELBERT, Carlos Alberto. *Criminología y sistema penal: Compilación in memoriam*. p. 334-356. Montevideo/Buenos Aires: B de F, 2004.
- _____. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. Lineamentos de uma teoria do bem jurídico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 2, n. 5, p. 05-24, janeiro-março 1994.
- BARROS FILHO, Clóvis de, e SÁ MARTINO, Luis Mauro de. *O habitus na comunicação*. São Paulo: Paulus, 2003
- BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, ano 7, n. 12, p. 271-288, 2º semestre de 2002.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- _____. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BECKER, Howard. *Outsiders: Studies in the sociology of deviance*. New York: The Free Press, 1996.
- BERGALLI, R. et.al. (orgs.). *El pensamiento criminológico II: Estado y control*. p. 50-62. Bogotá: Temis, 1983.
- BERGALLI, Roberto. La construcción del delito y de los problemas sociales. In: BERGALLI, Roberto (coord.). *Sistema penal y problemas sociales*. p. 25-82. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.
- BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- BOBBIO, Norberto. Liberalismo velho e novo. In: *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 122-123.
- BOURDIEU, P. & PASSERON, J. *A Reprodução*. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves Editora, 1975.
- BOURDIEU, P. A Opinião Pública Não Existe. In *Questões de Sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.
- _____. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- _____. A Representação Política. In *O Poder Simbólico*. Lisboa, Difel, 1989a.

- _____. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- BRASIL – *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 42 ed. Atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BUDÓ, Marília D. *O espetáculo do crime no jornal (...)*. Disponível em www.buscalegis.ufsc.br/revistas/budo/view. Acesso em 03/03/2010.
- BUSTOS RAMÍREZ, Juan. Los medios de comunicación de masas. In:
- BRIGGS, Asa e BURKE, Peter. *Uma história social da mídia: de Gutenberg à internet*. [Trad. Maria Carmelita Pádua Dias] Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.
- CERVINI, Raúl. Incidencia de las “mass media” en la expansion del control penal en latinoamerica. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, ano 2, n.5, p. 37-54, janeiro-março 1994.
- CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime: A caminho dos GULAGs em estilo ocidental*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- COHEN, Stanley. *Visões del control social: Delitos, castigos y clasificaciones*. Barcelona: PPU, 1988.
- DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: O homem delinqüente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra, 1997.
- ENVOLVIMENTO de policiais em crimes no Brasil preocupa ONU. *Radioagência ANP*, 03 jun. 2008. Disponível em: http://www.radioagencianp.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4761&Itemid=1 Acesso em: 03 jun. 2008.
- GALTUNG, Johan; RUGE, Mari Holmboe. A estrutura do noticiário estrangeiro: A apresentação das crises do Congo, Cuba e Chipre em quatro jornais estrangeiros. In: TRAQUINA, Nelson (org.). *Jornalismo: questões, teorias e “estórias”*. p. 61-73. Lisboa: Veja, 1993.
- GARLAND, David. *La cultura del control: Crimen y orden social en la sociedad contemporánea*. Barcelona: Gedisa, 2005.
- GENRO FILHO, Adelmo. *O segredo da pirâmide: Para uma teoria marxista da notícia*. Porto Alegre: Ortiz, 1997.
- GOMIS, Lorenzo. *Teoría del periodismo: como se forma el presente*. Barcelona/Buenos Aires/México: Paidós, 1997.
- HALL, Stuart et al.. The social production of news: mugging in the media. In: COHEN, Stanley; YOUNG, Jock. *The manufacture of news: Deviance, social problems & mass media*. p. 335-367. London: SAGE, 1981.
- HÜGEL, Carlos. La patología de la comunicación o el discurso sobre criminalidad en los medios masivos. In: FONT, Enrique A.; GANÓN, Gabriel E. H.; SAGARDUY, Ramiro (orgs). *Criminología crítica y control social*. Orden o justicia. p. 39-49. Rosario: Juris, 2000.
- HULSMAN, Louk. El enfoque abolicionista: Políticas criminales alternativas. In: RODENAS, Alejandra; FONT, Enrique A.; SAGARDUY, Ramiro (orgs). *Criminología crítica y control social*. El poder punitivo del Estado. p. 73-102. Rosario: Juris, 2000.
- HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas perdidas*. O sistema penal em questão. 2 ed. Niterói: Luam, 1997.
- KANT, Immanuel, *Crítica da Razão Prática*. Trad. Artur Morão. Lisboa-Rio de Janeiro: Edições 70, 1989.
- LEMERT, Edwin M. *Social pathology: A systematic approach to the theory of sociopathic behavior*. New York: McGraw-Hill Book Company, 1951.
- MALAGUTI BATISTA, Vera. Medo, genocídio e o lugar da ciência. *Discursos sediciosos: crime, direito, sociedade*, Rio de Janeiro, nº 7 e 8, 1º e 2º semestres de 1999, p. 135-141.
- _____. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- MARCONDES FILHO, Ciro. *O capital da notícia: Jornalismo como produção de segunda natureza*. 2 ed. São Paulo: Ática, 1989.
- MENDONÇA, Kleber. *A punição pela audiência: um estudo do Linha Direta*. Rio de Janeiro: Quartet, 2002.
- PEGORARO, Juan S. Las relaciones sociedad-Estado y el paradigma de la inseguridad. *Delito y sociedad: Revista de Ciencias Sociales*, Buenos Aires, ano 6, n. 9/10, p. 51-63, 1997.
- PINTO, Louis, *Pierre Bourdieu e a Teoria do Mundo Social*. Rio de Janeiro, Ed. FGV, 2000.
- ROCHA, A. F. O. , In *Sociologia do Direito: a magistratura no espelho*. São Leopoldo, Ed. UNISINOS, 2002.

- _____. O Judiciário e o nepotismo. In *Sociologia do Direito: a magistratura no espelho*. São Leopoldo, Ed. UNISINOS, 2002a.
- THOMPSON, J. B. *O escândalo político: poder e visibilidade na era da mídia*. Petrópolis, Vozes, 2002.
- TOURAINE, Alan. *Production de La Société*. Paris: PUF, 1973.
- TRAQUINA, Nelson. *Teorias do jornalismo: A tribo jornalística – uma comunidade interpretativa transnacional*. v. II. Florianópolis: Insular, 2005.
- _____. *Teorias do jornalismo: Por que as notícias são como são*. vol. I. Florianópolis: Insular, 2004.
- TUCHMAN, Gaye. Contando ‘estórias’. In: TRAQUINA, Nelson (org.). *Jornalismo: Questões, teorias e “estórias”*. p. 258-262. Lisboa: Veja, 1993.
- _____. *La producción de la noticia. Estudio sobre la construcción de la realidad*. Barcelona: G. Gili., 1983.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- WOLF, Mauro. *Teorias da comunicação*. Lisboa: Presença, 1994.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: A perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- _____. Globalização e sistema penal na América Latina: Da segurança nacional à urbana. *Discursos Sediciosos: Crime, direito, sociedade*, Rio de Janeiro, ano 2, n. 4, p. 25-36, julho/dezembro 1997.